



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 0812, DE 07.08.07**

No Decreto nº 12992 de 17 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 798, de 18 de julho de 2007, que “prorroga a data de pagamento do ICMS a vencer no período e condições que especifica”:

I - Na redação do artigo 4º,

ONDE SE LÊ:

“ A prorrogação prevista no artigo 3º é condicionada que o contribuinte emita, antes do início da operação, na agência de rendas de sua jurisdição, um documento de arrecadação correspondente a cada nota fiscal de saída, com vencimento do imposto no dia **30 de julho de 2007**, cuja cópia deverá acompanhar o respectivo documento fiscal”.

LEIA-SE:

“ A prorrogação prevista no artigo 3º é condicionada que o contribuinte emita, antes do início da operação, na agência de rendas de sua jurisdição, um documento de arrecadação correspondente a cada nota fiscal de saída, com vencimento do imposto no dia **31 de agosto de 2007**, cuja cópia deverá acompanhar o respectivo documento fiscal”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de agosto de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual